PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 498/59 498/59 ver 2.769/89

DELIMITA AS ZONAS URBANAS E SUBURBANAS DA CIDADE E VILAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIÉTE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiéte decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ART.1º- As zonas urbana e suburbana da cidade Conselheiro Lafaiéte ficam compreendidas dentro das divisas que se seguem:

a) -Zona Urbana - Começa na ponte de concreto, divisória da Companhia Meridional de Mineração com a Agua Prêta; daí sobe o espigão da Meridional e por este afóra, entrando nos terrenos de José Teixeira Dutra, desce até a porteira divisória com José Baêta de Siqueira, sobe o leito do ramal férreo da Estiva e pelo dito ramal até a plataforma do Sobradinho; na linha tronco da E.F. Central do Brasil; daí,seguindo a mesma direção e atravessando o rio Bananeiras, direto à BR-3, no ponto mais próximo da referida rodovía; seguindo a BR-3 na direção de Belo Horizonte, transpõe o córrego Amaro Ribeiro e alcança o espigão próximo, à esquerda da rodovia; pelo espigão afóra até as divisas do retiro de José Augusto de Rezende; dêste ponto prossegue por uma estrada velha, alcançando a fazenda São Sebastião, de Alcides Rodrigues de Oliveira, inclusive a sede da fazenda; daí atinge a estrada do Engenho, junto ao Espigão; seguindo dita estrada, atinge os terrenos da Companhia Siderúrgica Nacional; dêste ponto, segue as divisas da Companhia referida com herdeiros de José Marcelino da Costa Barros, pela estrada de rodagem ao morro da Agua Boa; prossegue pela estrada até o alto do morro chamado de Môrro do Azeite, no primeiro mata-burros; daí em linha reta à séde da fazenda do Córrego de Pedras, de propriedade de José Ferreira de Rezende, incluindo-a; dêste ponto, em linha reta à estação de Mário de Castilhos; dáí, por outra reta ao alto do Môrro da Mina, daí, por outra reta, à ponte sôbre o Gigante, onde se iniciou a demarcação.

b) - Zona Suburbana - A zona suburbana da Cidade fica compreendida por uma faixa perimetral de quinhentos metros no sentido radial, medida a partir da delimitação da zona urbana.

ART. 2º -As zonas urbana e suburbana da vila de Itaverava, sede do distrito do mesmo nome, ficam compreendidas dentro dos seguintes limites:

a) - Zona Urbana - Começa na estrada de automóveis MG-59, atraz da casa do Sr. Henrique Aleixo de Paula; em reta ao rio Vassoura, por êste abaixo até a rua Rio Acima; por essa rua, compreendendo tôdas as casas do lado oeste, inclusive, segue

até a ponte de concreto da praça Monsenhor Izidro, respeitando sempre a faixa compreendida pelas casas do lado oeste; daí até a rua do Cascalho, inclusive as casas do referido lado oeste até o rio Bananal, atravessando êste e a rua do Catucá, em reta à capela de São Sebastião; dêste ponto, em reta ao rio Santo Antonio, dez metros abaixo da ponte da Rua Nova; daí, pelo traçado da futura estrada MG-59, passando por traz da Casa Paroquial e a Igreja Matriz, corta a rua do córrego, seguindo pelo mesmo traçado da referida estrada, até onde começou.

b)- Zona Suburbana - Terá começo na porteira da fazenda da Vassoura; por esta divisa até o rio Vassouras; subindo a encosta até os terrenos da chácara, continuando até o alto, sempre águas vertentes, e passando pelos altos denominados Chácara, Morro da Vila e outra vez Chácara, propriedades de Antonio Evaristo Barbosa; atravessa o córrego denominado Corta-Páu; segue pelas divisas de José Avila Barros e Bananal dos Veríssimos até o rio Bananal; por êste abaixo até o moinho de José Oscar de Barros; dêste ponto em direção do alto do Buraco do Cipriano; por êste altos afóra e pelos altos do Cortume, segue até o córrego da Goiabeira, em frente à casa dos herdeiros de João Firmino Alves; pelo rêgo do moinho das Aroeiras, até a porteira do mesmo nome; desta, ao rio Agua Suja, pelo rio acima até o Córrego que vem dos terrenos de Roque Bebiano Pinto; por êste acima até a estrada de Agua Limpa, no lugar denominado Campestre; pela estrada afóra até a ponte da Barra, incluindo na zona suburbana as casas de Antonio Pedro Gonçalves e Antonio Maximiano de Sousa; pelo rio acima até a divisa da fazenda do Fundão Pequeno; por essas afóra até o alto do córrego, continuando e em direção às nascentes dos terrenos do Dr. Hermenegildo de Barros Afilhado; pelas nascentes abaixo, até a estrada MG-59, e por esta afóra até apanhar o ponto que de uma reta vá aos fundos da casa de Antonio Cruz de Oliveira, na divisa da Fazenda Vassouras, e por essas abaixo até a porteira por onde começou.

ART.3º- As zonas urbana e suburbana da vila de Cristiano Otoni, sede do distrito do mesmo nome, ficam compreendidas dentro dos seguintes limites:

a) - Zona Urbana - Partindo do entroncamento da estrada para Casa Grande com a BR-3, segue pela referida BR-3, no rumo de Barbacena, até encontrar o córrego da Tapera; descendo êste até o rio Paraopeba, e daí, alcançando o leito da via férrea da Central do Brasil, segue por êste, na direção de Lafai-

éte, até defrontar antiga plataforma do Cpcoruto; dêste ponto desce em reta ao córrego de Agua Limpa, e por êste abaixo, ao rio Paraopeba; descendo o Paraopeba até seu encontro com o córrego Buraco dos Pinheiros, e por êste acima até a estrada para Casa Grande; e pela referida estrada, no rumo da vila, incluindo tôdas as casas de ambas as margens da mesma rodovia, até o ponto de partida.

b) - Zona Suburbana - Partindo do ponto onde deságua o córrego Buraco dos Pinheiros, no rio Paraopeba, sobe pelo Buraco dos Pinheiros, até sua nascente; daí, ganha o espigão que fica à margem esquerda; segue pelo espigão até as divisas da propriedade de Joaquim Gonçalves de Oliveira com D. Bárbara Dutra da Costa, e descendo pelo vale, alcança o córrego da Tapera; por êste abaixo à BR-3; prossegue pela rodovia no rumo de Barbacena, até à ponte de cimento armado na saida da vila, e daí, ganha o espigão próximo; pelo referido espigão, voltando para a vila, até o espigão da Vassoura; segue por êste até a porteira do Cedro (Garganta); continúa pelo espigão até as cabeceiras de um lacrimal que vai desaguar no córrego Agua Limpa; descendo por êste até encontrar o rio Paraopeba, e pelo Paraopeba abaixo, até a foz do córrego Buraco dos Pinheiros, onde teve início.

ART. 4º- As zonas urbana e suburbana da vila de Buarque de Macêdo, ficam compreendidas dentro dos limites que se seguem:

a) - Zona Urbana - Partindo do entroncamento da estrada de rodagem com a variante para Santana dos Montes, à leste, segue até a extremidade norte do campo de futebol do Ideal; daí, contornando no campo em direção à casa do Sr. Geraldo de Freitas, inclusive a casa, até a rodovia para Conselheiro Lafaiéte; pela mesma rodovia, compreendendo tôdas as casas situadas em ambas as margens da mesma, até o centro de pequena praça onde tem início a estrada para o campo de aviação de Lafaiéte; pelo eixo da referida estrada, abrangendo, ainda, tôdas as casas localizadas em ambas as margens da referida rodovia, até cem metros de distância além da residência do Sr. Pedro Veriano da Silva; dêste ponto segue em linha reta até o sinal fixo da E.F.Central do Brasil, para o lado de Lafaiéte, e daí, em reta de cem metros, direção leste, subindo o barranco que margeia a linha da Central, e finalmente em reta ao ponto de partida.

b) - Zona Suburbana - Tem começo no entroncamento da rodovia com a variante para Santana dos Montes; daí segue me linha reta até a extremidade norte do campo de futebol do Ideal;

daí, certeiro ao ponto de bifurcação da variante da E.F.Central do Brasil que demanda Pedra do Sino; dêste ponto, em linha reta à propriedade de José Rodrigues, inclusive a propriedade, atingindo a estrada para a fazenda São Pedro; pela estrada, seguindo até alcançar a rodovia para a BR-3, no ponto onde fica um mata-burros, e daí pela estrada até encontrar um valo antigo, e contornando por êste valo, na direção do campo de aviação, até cem metros além da residência de Pedro Veriano da Silva; daí, em linha reta o sinal fixo da E.F.Central do Brasil, para o lado de Lafaiéte; daí até cem metros, direção leste, subindo o barranco que margeia a linha da Central, e finalmente em reta ao ponto inicial.

ART. 5º- As zonas urbana e suburbana da vila de Catas Altas de Noruega, séde do distrito do mesmo nome, ficam compreendidas dentro dos seguintes limites:

a) Zona Urbana - Partindo da confluencia do córrego Capote com o córrego do Paracatú, sobe por aquele até encontrar o córrego da Varginha; sobe em reta até o sítio dos Bravos (terrenos da Paróquia), até atingir a nascente do Paracatú; por êste acima até o rêgo das lavras de São Francisco; por êste contornando o córrego do Felipe ou Bêta, e pelo Bêta até onde teve principio esta descrição.

b) Zona Suburbana - Partindo da confluência do córrego da Fazenda do Agapito com o córrego do Capote, sobe por êste até encontrar o primeiro lacrimal em sua margem esquerda; sobe pela grota até ganhar o alto do espigão; por êste até os altos da fazenda de José de Freitas; daí, desce até a nascente do córrego da dita fazenda; desce por êste até encontrar o córrego do Capote, sobe por êste até sua nascente; ganha o alto do espigão, volta por êste até as cabeceiras do córrego do Paracatú; segue pelo espigão divisôr de águas do córrego da Noruega e do Capote, até as cabeceiras do córrego da fazenda do Agapito; desce pelo dito córrego até encontrar o córrego do Capote, onde se iniciou a presente descrição.

ART. 6º- As zonas urbana e suburbana da vila de Santana dos Montes, séde do distrito do mesmo nome, ficam compreendidas dentro das seguintes divisas:

a) -Zona Urbana - Partindo da foz do lacrimal do Barro Branco, no ribeirão Guarará, sobe por êste até sua nascente, e daí, ganhando um mata-burros da estrada que vai para Lamim, no divisor de águas, sobe pelo mesmo até seu ponto mais alto, na fazenda da Chácara; deste ponto, em reta, até a velha caixa dágua que abastece a Vargem; desce em reta até a confluência do lacrimal das Tábuas com o ribeirão Fonte Lim-

pa, e por êste acima até encontrar a estrada de rodagem que vai de Santana a Caranaiba (Glória); seguindo por esta, rumo à Santana, até à porteira que divide a propriedade de José Teixeira da Costa, com terrenos da vila; dêste ponto em linha reta, até um ponto na estrada que demanda a fazenda da Posse, a cem metros além do Cruzeiro; dêste ponto até uma ponte de pedra sôbre o lacrimal do Fernandes, na estrada para Buarque de Macêdo, e descendo o lacrimal, até seu desaguamento, no córrego da Cachoeira; descendo o Cachoeira, até a foz do Fonte Limpa; e pelo Guarará abaixo até a confluência do Barro Branco.

b) - Zona Suburbana - A zona suburbana da vila de Santana dos Montes fica compreendida numa faixa de duzentos metros no sentido radial, a partir diretamente dos limites da zona urbana.

ART. 7º - As zonas urbana e suburbana da vila de Queluzito, sede do distrito do mesmo nome, ficam compreendidas dentro dos seguintes limites:

a) - Zona Urbana - Começa à esquerda da cachoeira do córrego da Aroeira, a cinquenta metros da mesma, na propriedade dos herdeiros de Artur Tavares; daí, passando pela casa de João Alves, segue em linha reta a uma casa dos pobres de São Vicente, à margem da garganta que fica entre a vila e o campo de futebol; contorna a referida garganta, indo até a bifurcação com a estrada para Casa Grande; desta, em linha reta, até a caixa dágua; dessa, tambem em linha reta, até a casa de José Benedito, à rua Professor Manuel Lino; atravessando a rua penetra num lote vago, junto a uma casa da Conferência de São Vicente de Paulo, e vai ter a um desbarrancado; descendo êste até a margem esquerda do córrego da Aroeira, respeitando sempre uma faixa de cinquenta metros à sua esquerda; indo córrego acima até o ponto inicial. As casas utilizadas como ponto de referência ficam situadas na zona urbana.

b) - Zona Suburbana - A zona suburbana da vila de Queluzito fica compreendida por uma faixa perimetral de cem metros no sentido radial, medida a partir da delimitação da zona urbana.

ART. 8º - As zonas urbana e suburbana da vila de Joselândia, séde do distrito do mesmo nome, ficam compreendidas dentro dos seguintes limites:

a) - Zona Urbana - Começa no pontilhão sôbre o ribeirão São José, na saida norte da vila; pelo ribeirão abaixo, até o ponto de intercessão com a reta do Alto do Cruzeiro ao Cemitério; dêste ponto, pela referida reta, até o flanco les-

te do Cemitério; e contornando êste, sobe pelos cabeços de um pequeno espigão, até descer fronteiro ao córrego da Caixa Dágua; descendo o córrego até o ribeirão São José, e por êste abaixo ao ponto inicial.

b) - Zona Suburbana - Tem começo na cancela da propriedade de Landulfo Teixeira de Rezende, na estrada para Ribeirão, e ganha logo os altos do Morro do Cruzeiro, até o local conhecido por Alto do Cruzeiro; daí em linha reta, diretamente ao flanco leste do Cemitério da vila; contornando êste, sobe pelos cabêços de um pequeno espigão, até descer fronteiro ao córrego da Caixa Dágua; descendo o córrego até um pontilhão, na estrada para Santana dos Montes; pelo eixo da estrada, rumo à Santana, até encontrar uma cancela que dá acesso à propriedade de Alberto Faria Barbosa, inclusive a propriedade; daí em linha reta aos fundos da casa da referida propriedade, na margem do ribeirão São José, inclusive casa; dêste ponto, ganha o espigão fronteiro que contorna todo o lado oeste da vila, e pelos contrafortes do mesmo espigão, até descer nos terrenos da Landulfo Teixeira de Rezende; daí, à cancela da propriedade do mesmo Landulfo, onde se deu início a presente descrição.

ART. 9º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiéte, 12 de novembro de 1959.

Telesphoro Candido de Rezende
Prefeito Municipal

Antonio de Lourenço Andrade
Secretário